

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. João Dado)

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para estabelecer limitações adicionais à propaganda comercial de bebidas alcoólicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para estabelecer limitações adicionais à propaganda de bebidas alcoólicas.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º Somente será permitida a propaganda comercial de bebidas alcoólicas nas emissoras de rádio e televisão entre as **vinte e três** e as seis horas.*

§ 1º A propaganda de que trata este artigo não poderá associar o produto ao esporte olímpico ou de competição, ao desempenho saudável de qualquer atividade, à

condução de veículos e a imagens ou ideias de maior êxito ou sexualidade das pessoas.

§ 2º Não será permitida a afixação de pôsteres, painéis, outdoors e cartazes contendo propaganda comercial de bebidas alcoólicas nas vias e logradouros públicos, em postos de combustíveis, no interior e nas imediações de eventos que contem com patrocínio de órgãos governamentais e/ou de empresas estatais, em estabelecimentos localizados nas margens de rodovias federais ou em estabelecimentos que sejam frequentados por menores de dezoito anos.

§ 3º Os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas conterão advertência nos seguintes termos: “Evite o Consumo Excessivo de Álcool. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O consumo excessivo de bebidas alcoólicas e a associação entre bebida e direção são graves problemas sociais em nosso País. Anualmente, milhares de vidas são perdidas devido ao álcool, seja devido às doenças por ele ocasionadas, seja devido a acidentes de trânsito causados por motoristas alcoolizados.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde – OMS, o uso excessivo de bebidas alcoólicas resulta em mais de 2,5 milhões de mortes anualmente em todo o mundo. O álcool, assim, é o terceiro maior fator de risco para doenças e deficiências, e pode ser atribuído a 4% de todas as mortes registradas no planeta. No Brasil, essa estatística é ainda mais alarmante. Também segundo os dados da OMS, 7,29% das mortes de homens e 1,4% das mortes de mulheres são causadas pelo uso excessivo de álcool.

Portanto, são necessárias políticas públicas intensivas, que possam diminuir as taxas de consumo excessivo de álcool no Brasil. De

acordo com a nossa análise, uma boa estratégia é a imposição de limitações adicionais às que já existem em relação à propaganda comercial de bebidas alcoólicas. Diversos estudos realizados em âmbito mundial comprovam a ligação íntima entre a exibição de propagandas de bebidas alcoólicas e a indução ao seu consumo, especialmente entre jovens. Exatamente devido à existência dessas informações, diversas nações no planeta optaram por endurecerem suas legislações relativas à propaganda de bebidas alcoólicas, estabelecendo limitações adicionais.

É exatamente o que pretendo com este Projeto de Lei. Caso aprovada, a proposição estabelecerá que o horário permitido para a veiculação de propaganda de bebidas alcoólicas em emissoras de rádio e televisão passará a ser das 23 horas às 06 horas – atualmente, essa faixa vai de 21 horas às 06 horas. Além disso, o projeto proíbe a afixação de pôsteres, painéis, outdoors e cartazes contendo propaganda comercial de bebidas alcoólicas nas vias e logradouros públicos, em postos de combustíveis, no interior e nas imediações de eventos que contem com patrocínio de órgãos governamentais e/ou de empresas estatais, em estabelecimentos localizados nas margens de rodovias federais ou em estabelecimentos que sejam frequentados por menores de dezoito anos.

Com a certeza da conveniência e oportunidade do presente Projeto de Lei, que irá instituir mecanismos que ajudarão no combate ao uso excessivo de bebidas alcoólicas, conclamo o apoio dos nobres pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado João Dado